

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO N. 1007/2024 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Pensão Civil
ASSUNTO: Pensão municipal
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Ouro Preto do Oeste – IPSM
INTERESSADA: **Luzinete Calazans dos Santos Melo** – CPF n. ***.051.105-**
INSTITUIDOR: Laureço Messias de Melo, – CPF n. ***.655.475-**
RESPONSÁVEL: Sebastião Pereira da Silva, CPF n. ***183.342-** - Presidente do IPSM
RELATOR: Conselheiro Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro **Erivan Oliveira da Silva**)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO.
ATOS DE PESSOAL. PENSÃO CIVIL.
NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DA REGRA
PROPORCIONAL OU INTEGRAL RETIFICAÇÃO
DO ATO. DETERMINAÇÃO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0184/2025-GABEOS

1. Tratam os autos de apreciação, para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte, correspondente a 60% (sessenta por cento), em caráter vitalício a Senhora **Luzinete Calazans dos Santos Melo** (cônjuge), CPF n. ***.051.105-**, mediante a certificação da condição de beneficiária do servidor Laureço Messias de Melo, CPF n. ***.655.475-**, falecido em 20.05.2022, quando ativo encontrava-se no cargo efetivo de Trabalhador Braçal, cadastro n. 6638/1, referência NP 11, pertencente ao quadro de pessoal do município de Ouro Preto do Oeste.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio da Portaria n. 3516/G.P./2022, de 23.06.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição n. 3249, de 24.06.2022, (ID 1556083), com fundamento no art. 23, §§1º e 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019; c/c o art. 243 da Lei Orgânica Municipal; e art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 40/2021.

3. A Unidade Técnica (ID 1573468) em seu relatório sugeriu a seguinte proposta:

(...)

15. Por todo exposto, propõe-se:

- A retificação da Portaria n. 3516/G.P/2022 para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste faça constar a forma de reajuste do benefício ora analisado, de forma fundamentada, em razão da ausência de fundamentação legal na Portaria n. 3516/G.P/2022 (pág. 1 – ID 1556083).

(...)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

4. Ato contínuo, foi exarada a Decisão Monocrática n. 00123/24-GABEOS (ID 1602255), que fixou o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, adotasse as seguintes providências:

(...)

a) Promova a retificação da Portaria n. 3516/G.P./2022, de 23.06.2022, fazendo constar a seguinte fundamentação: artigo 23, §§ 1º e 4º da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e artigos 5º e 6º, §§1º e 2 da Lei Complementar Municipal n. 40/2021, incluindo a forma de reajuste do benefício ora analisado, devidamente fundamentada;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas o ato concessório retificado, bem como a respectiva publicação em imprensa oficial;

(...)

5. Em resposta à decisão supra, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, encaminhou a documentação sob o Protocolo n. 04810/24, que seguiram para análise da unidade técnica na forma regimental.

6. A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, ao analisar formalmente a documentação enviada (ID 1729283), identificou que, o IPMS cumpriu em partes a Decisão, tendo em vista que não houve atendimento quanto a forma de reajuste do benefício (integral ou proporcional, se com ou sem paridade) com a fundamentação devida.

7. É o Relatório.

8. Fundamento e decido.

9. O presente processo trata de pensão, em caráter vitalício a Senhora **Luzinete Calazans dos Santos Melo**, beneficiária do servidor Laureço Messias de Melo, nos termos dos artigos art. 23, §§1º e 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019; c/c o art. 243 da Lei Orgânica Municipal; e art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 40/2021.

10. Ressalta-se que, como bem pontuado pelo corpo técnico (ID 1729283), o Instituto de Previdência deixou de constar no Ato concessório, se a regra do benefício foi (integral ou proporcional, se com ou sem paridade) devidamente fundamentada. Limitou-se a indicar, somente “reajuste anual”, a qual, não pode ser confundido com sua forma (paritária ou não, integral ou proporcional).

11. A explicação para isso é justamente o dever de os atos jurídicos, principalmente os previdenciários, obrigatoriamente observarem o **momento em que o direito foi adquirido**.

12. Na pensão civil, surge o direito para o beneficiário com o falecimento do servidor segurado. Desse modo, será levada em consideração a legislação vigente na data do óbito do servidor.

13. Nesse sentido, em consonância com a Unidade Técnica, determino a retificação da Portaria nº 3612/G.P./2024, a qual retificou a Portaria n. 3516/G.P./2022, fazendo constar a forma do Ato Concessório se proporcional ou integral, se com ou sem paridade.

14. Isso posto, **DECIDO**:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

I. Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) Promova a retificação da Portaria nº 3612/G.P./2024, de 6.8.2024, publicada no DOMER Ed. nº 3786, de 7.8.2024, a qual retificou a Portaria n. 3516/G.P./2022, fazendo constar a forma do Ato Concessório se proporcional ou integral, se com ou sem paridade;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas ato concessório retificado, bem como a respectiva publicação em imprensa oficial.

Ao Departamento da 2ª Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Publique-se. Registre-se.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Relator em substituição regimental